



## Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

CEP - 36.126-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 129 - de 15 de dezembro de 1.993

Reajusta vencimentos de funcionários ativos, inativos e pensionistas.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações de cargos comissionados e funções gratificadas, proventos da aposentadoria e pensões pagas em novembro de 1.993, a partir de 1º de dezembro do exercício em curso terão um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1.993.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 15 de dezembro de 1.993

  
Afonso A. C. Pereira  
PREFEITO